

DECRETO N° 022/2021

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e de serviços públicos, mantendo o estado de emergência no município de Goiatins- TO, impõe medidas restritivas e determina ações preventivas em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19), no município de Goiatins- TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições constitucionais, legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e novas leis ou decretos que regulamentam.

CONSIDERANDO:

- Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- As diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;
- A necessidade de regulamentação da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Covid-19” responsável pelo surto de 2020/2021;
- As medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- A situação de controle que se mantém pelas medidas adotadas nos últimos atos do poder executivo;

- O Poder de Polícia, que permite a Administração Pública condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução ao risco de doença e de outros agravos;
- A expedição do Decreto 005 de 1º de março de 2021;
- O controle dos casos confirmados de Covid-19 em nosso Município, como temos visto em boletim epidemiológico dos últimos dias.

DECRETA:

Art. 1º - Mantem-se o decreto **005/2021** com suas alterações.

Art. 2º - Prorroga-se o decreto **016/2021** com suas restrições e pelo prazo de 15 dias a contar do dia 18 de junho de 2021.

Art. 3º - Fica acrescido ao decreto 005/2021, por tempo indeterminado, a suspensão da capacidade máxima de lotação dos locais de banhos, praias e similares no Município de Goiatins- To, reduzindo para 50% a lotação máxima.

Parágrafo único – Para o uso de qualquer destes ambientes citados no caput do **artigo 3º**, é necessária a comunicação prévia para o controle da sua capacidade, sendo ele público ou privado;

a – Ambiente Público Municipal: Comunicação prévia à Prefeitura Municipal de Goiatins- To, “Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo”;

b – Ambiente Particular: Comunicação prévia ao proprietário;

c – O cidadão flagrado em quaisquer destes ambientes sem a autorização prévia poderá ser responsabilizado nas multas estipulada no decreto 016 no art. 5º parágrafo único I e II.

Art. 4º - Os demais casos, não dispostos no presente Decreto, poderão ser disciplinados pela edição de novos atos normativos ou Leis, se necessário, bem como por ato da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber à referida Unidade de Gestão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo conforme as necessidades da Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 01.832.476/0001-51



Pública do Município, sendo válido para toda extensão territorial do Município de Goiatins- TO, Zona Urbana, Zona Rural, Povoados, Assentamentos e Áreas Indígenas.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2021.

MANOEL NATALINO PEREIRA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS- TO